



Lei Ordinária nº 270 de 19 de Setembro de 2001

ALTERA A LEI Nº 042/97, NO SEU ARTIGO 4º, QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE TERRAPLANAGEM NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 042/97 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer artigo e parágrafo desta Lei implicará em multa de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) e no máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se:

I – resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave;

II – O crime for praticado durante a noite, aos sábados, aos domingos e/ou em feriados.

Art. 2º. Permanecem inalterados todos os demais artigos da Lei nº 042/97.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Fernando Gonçalves dos Santos

Presidente

Paulo Pereira da Silva

1º Secretário

Evandro Oliveira Costa

2º Secretário

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva